



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 877, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

**Regulamenta a Lei Municipal nº.074, de 15/12/1999,
sobre Isenção do IPTU e dá outras providências.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº. 074 de 15 de dezembro de 1.999, dispõe sobre a isenção da cobrança do IPTU sobre imóvel urbano, desde que o proprietário só possua um único imóvel (objeto da isenção) neste Município e que a RENDA FAMILIAR não exceda o valor de um salário mínimo Federal;

CONSIDERANDO, que o Departamento Financeiro deve elaborar e encaminhar até 30/setembro de cada ano, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal o projeto de lei Orçamentária e estimativa da Receita e da Despesa para o Exercício Seguinte;

CONSIDERANDO, que ao elaborar a Proposta Orçamentária prevista no item anterior, são considerados os lançamentos e receitas constantes do Sistema Financeiro Informatizado, apenas corrigindo os valores com a inflação estimada, motivo pelo qual não se pode admitir o pedido de isenção para o mesmo exercício do pedido do munícipe, ou seja, não se pode cancelar o lançamento do mesmo exercício fiscal do pedido de isenção, devido já estar constando como receita orçamentária do exercício em curso;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº. 074, de 15 de dezembro de 1.999,

DECRETA:

Artigo 1º. – Ficam designadas para proceder a visita de inspeção “ in loco “, examinar local e documentos, bem como emitir um laudo circunstanciado sobre os moradores do imóvel, a renda familiar e propriedade de um único imóvel neste município, nos termos da Lei Municipal nº. 074/1999, para a finalidade de Decretação da Isenção da IPTU, a Assistente Social **ELLEN FRANCINE DE OLIVEIRA ROSSETO**, RG-SP 35.276.700-5, CPF/MF 294.024.078-71 e a Diretora de Tributação **MARIA LÚCIA GONÇALVES**, RG-SP 25.349.889-2, CPF/MF nº. 298.231.398-73, servidoras públicas deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º. - A inspeção prevista no "caput" deste artigo, deve ser realizada em conjunto pelas duas servidoras públicas designadas, para constatar a situação sócio econômica do munícipe que requer a isenção do IPTU.

§ 2º. - O Laudo emitido em conjunto ou em separado pelas servidoras públicas ora designadas, será examinado pelo Chefe do Executivo e, sendo aprovado, será expedido Decreto autorizando a isenção e, não havendo convicção e ou aprovação, poderá designar novas pessoas, profissionais sem vínculo com empregatício com o Município, para elaboração de novo(s) Laudo(s) para o fim previsto neste parágrafo e neste Decreto.

Artigo 2º. - A Assistente Social e a Diretora de Tributação, designadas no artigo 1º. deste Decreto, poderão requisitar certidões e quaisquer documentos que entenderem necessários para comprovação dos requisitos legais para concessão dos benefícios da isenção do IPTU, bem como deverão requisitar junto à CPFL e Sabesp sobre o plano de enquadramento do munícipe, bem como cruzar dados com outros programas como Bolsa Família e outros de gênero.

Artigo 3º. - O munícipe interessado na concessão da isenção do IPTU sobre o único imóvel de sua propriedade, deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal até 30 de Outubro de cada exercício, juntando os comprovantes necessários, a fim de que a Administração Municipal tenha tempo e condições de agendar vistoria da Assistente Social e da Diretora de Tributação deste Município, para examinarem e emitirem Laudo conjunto ou em separado e, uma vez aprovado e deferido pelo Executivo, seja procedida a alteração no Sistema de Informática, para emissão do Carnê com a tarja de isento e correspondente baixa na receita orçamentária.

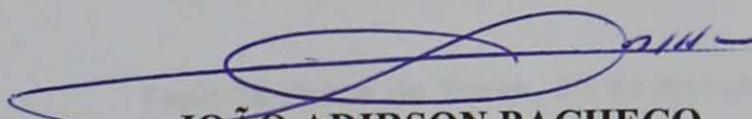
Artigo 4º. - A isenção prevista na Lei nº. 074/1999, uma vez concedida, poderá ser revogada a qualquer momento, uma vez verificada a modificação da situação socio econômica do proprietário beneficiário da isenção e/ou alteração da sua renda familiar e/ou aquisição de mais outro imóvel, cancelando a isenção a partir do próximo exercício.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

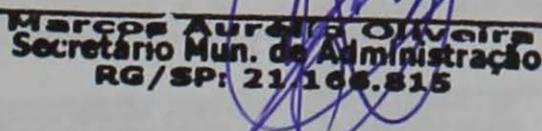
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 03 de março de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
877 file. 32 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815